



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 04/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu Promotor Substituto adiante assinado, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição da República; artigo 120, incisos II e III, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei federal nº 8.625/1993; e artigo 58, incisos VII e XII, da Lei Complementar Estadual nº 85/1999;

**CONSIDERANDO** que o artigo 127 da Constituição da República dispõe que “*o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais*”;

**CONSIDERANDO** que a Carta Magna confere ao Ministério Público a atribuição de “*promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos*”, consoante o rol de funções institucionais previsto no artigo 129 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (art. 3º do ECA);

**CONSIDERANDO** que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (art. 4º do ECA);



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**CONSIDERANDO** que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º do ECA);

**CONSIDERANDO** que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade (art. 208, inciso IV, da Constituição da República);

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 11, inciso V, da Lei nº. 9.394/96, compete os municípios o oferecimento de educação infantil em creches e pré-escolas;

**CONSIDERANDO** que, conforme se apurou, o Município de Guamiranga conta atualmente com cinco crianças em lista de espera por vagas em creche municipal, com expectativa de disponibilidade apenas para o ano letivo de 2025;

**RECOMENDA** ao Prefeito do Município de Guamiranga (PR) e ao Secretário Municipal de Educação e Cultura de Guamiranga (PR) que adotem as providências necessárias a garantir às crianças que constam em lista de espera, vaga em creche municipal.

O descumprimento da medida recomendada poderá implicar responsabilização por ato de improbidade administrativa (Lei federal nº 8.429/1992), sem prejuízo da apuração da prática de eventual crime e adoção das providências judiciais necessárias.

Fica estabelecido o prazo de dez (10) dias para manifestação da autoridade destinatária quanto às medidas adotadas para o cumprimento desta Recomendação Administrativa, a partir do seu recebimento, devendo a resposta estar instruída com a correspondente comprovação documental.

No mais, fica estabelecido o prazo de vinte (20) dias, a partir do recebimento da presente Recomendação Administrativa, para que seja comprovada a disponibilização da vaga ou do transporte.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Além disso, deve ser promovida a imediata inserção desta Recomendação Administrativa no Portal da Transparência do Município, a fim de lhe conferir ampla publicidade, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei federal nº 8.625/1993, e artigo 8º, *caput*, da Lei federal nº 12.527/2011.

Imbituva (PR), 21 de junho de 2024.

**BRUNO FANCHIN**  
**Promotor Substituto**



Documento assinado digitalmente por **BRUNO FANCHIN, PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO** em 11/07/2024 às 16:06:54, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **2416442** e o código CRC **2951654172**

---